



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 4.933, DE 2020**  
**(Do Sr. Professor Israel Batista e outros)**

Inserir dispositivos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para proibir o desenvolvimento de atividades econômicas em áreas queimadas, sem autorização.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1073/2020.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38

.....

.....

.....

§ 5º Fica proibido o desenvolvimento de atividades econômicas em áreas queimadas pelo período necessário a sua recomposição e recuperação, a ser definido pelo órgão ambiental competente, considerando as características ambientais de cada área, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. (NR)

§ 6º A proibição objeto do parágrafo 5º abrange ainda, a impossibilidade de acesso a financiamentos e outros benefícios, além da regularização fundiária da área queimada. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Hoje, o Brasil atingiu a marca de impressionantes 173.403<sup>1</sup> focos de calor, sendo 79.658 na Amazônia, 51.943 no Cerrado, 19.140 no Pantanal, 15.046 na Mata Atlântica, 6.081 na Caatinga e 1.535 no Pampa.

No Pantanal, apontam que uma área 2,34 milhões de hectares<sup>2</sup>, maior que estado de Sergipe, já foi consumida pelas chamas. Isso significa que 15% do bioma foi devastado pelo fogo.

O número de incêndios em 2020 no Pantanal é 213% maior que o do ano passado, até hoje temos 19.410 focos de calor no Bioma, enquanto que em 2019, tivemos 6.199, no mesmo período.

O Pantanal é a casa de 4.700 espécies diferentes, entre animais e plantas. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente<sup>3</sup>, lá vivem pelo menos 582 espécies de aves, 132 espécies mamíferos, 113 de répteis e 41 de anfíbios. Lá

<sup>1</sup> <http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/situacao-atual/>

<sup>2</sup> <https://super.abril.com.br/sociedade/como-as-queimadas-no-pantanal-comprometem-a-fauna-da-regiao/>

<sup>3</sup> [Mma.gov.br](http://mma.gov.br)

estão animais-símbolo da biodiversidade brasileira, como jaguatiricas, lobos-guará e onças-pintadas, que estão ameaçados de extinção.

Ainda não se tem uma estimativa geral dos danos à biodiversidade pantaneira, com um número exato de animais que perderam a vida, todavia, especialistas já admitem que serão necessárias pelo menos 3 décadas para a recomposição de todo o Bioma. As imagens de serpentes, jacarés, cervos, antas, macacos carbonizados dificilmente sairão de nossa memória, bem como a imagem das patas de uma onça pintada, com queimaduras de segundo grau, tudo isto sem falar dos danos às aves.

O Parque Estadual Encontro das Águas, que tem 108 mil hectares e reúne a maior concentração de onças-pintadas do mundo, foi uma das áreas que mais sofreu, com uma estimativa de que 85% dela foi consumida pelo fogo.

A Fazenda São Francisco do Perigara, refúgio de 15% das araras azuis que vivem na natureza, perdeu, impressionantes, 92% de sua área total, além da destruição na Serra do Amolar e no próprio Parque Nacional do Pantanal Matogrossense.

No Cerrado, tivemos até hoje, 51.943 focos de calor, colocando ainda mais em risco, este importante bioma que responde por 5% da biodiversidade do planeta e possui mais de 12 mil espécies de plantas (muitas endêmicas e usadas na produção de cortiça, fibras, óleos, artesanato, além do uso medicinal e alimentício). Calcula-se que 40% das plantas lenhosas e 50% das espécies de abelhas só existem neste bioma.

As três principais bacias hidrográficas do País têm nascentes no bioma: a Amazônica (Araguaia-Tocantins), a do Paraná-Paraguai e a do São Francisco, assim, o aumento das queimadas colocam em risco a nossa conhecida “caixa d’água” do Brasil, levando a insegurança energética e hídrica.

Importa também registrar que, nessa mesma perspectiva, a água é igualmente um componente fundamental para a agricultura e que, sem ela, certamente comprometeremos a produção.

Na Amazônia, está a maior biodiversidade animal e vegetal do planeta. Detém também a maior bacia hidrográfica com a maior concentração de água doce do mundo, além de ser a maior floresta tropical da Terra. Seu principal rio é o Amazonas, que possui 1.100 (mil e cem) afluentes. É o mais largo do mundo e lança no mar cerca de 175 milhões de litros de água por segundo.

Seus rios possuem 20% de toda água doce do planeta, sendo a última grande floresta tropical do mundo, vital para o equilíbrio ecológico mundial.

A importância dos serviços ambientais prestados pelo bioma amazônico, berço de 25% da biodiversidade do planeta e ainda num estágio muito bom de conservação, esta materializada no armazenamento estimado de 86 bilhões de toneladas de carbono e pela liberação em torno de sete trilhões de toneladas de água anualmente para a atmosfera, garantindo chuva em abundância para todo o País, por meio dos “rios voadores”.

A floresta amazônica, para cada metro quadrado de vegetação joga na atmosfera de seis a sete vezes mais água do que o metro quadrado de oceano. Toda esta água formada acima da floresta, faz chover também no Centro-Oeste e Sudeste do Brasil<sup>4</sup>.

Assim, as queimadas na região, além de afetar, duramente, a biodiversidade, causando danos diretos a fauna e a flora da região, também, influenciam, negativamente, a formação de chuvas para todo o País contribuindo, negativamente, para o não compromisso assumido pelo Brasil, no âmbito do Acordo de Paris.

Como sabemos, em dezembro de 2015, foi assinado o Acordo de Paris, consolidando as preocupações do Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas da ONU (IPCC), convidando a uma união de esforços por parte das nações signatárias, dentre elas o Brasil, objetivando a adoção de uma economia de baixo carbono até o fim deste século.

Dentre outras medidas, o Acordo de Paris tem o objetivo de manter o aumento da temperatura média global a bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais e de garantir esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C<sup>5</sup>.

As emissões inerentes a atividade agrícola e pecuária, juntamente com as emissões oriundas da queima de combustíveis fósseis, representam as fontes mais importantes em termos de contribuição do Brasil para o aquecimento global.

Em 2015, as emissões das atividades agrícolas e da criação de gado, chegaram ao patamar de 1,3 bilhão de toneladas de CO<sub>2</sub><sup>6</sup>. Agora, em 2020, é de se esperar também, gigantescos índices de emissões.

A prática das queimadas está associada a uma tecnologia ultrapassada, para fins de formação de pastagens, notadamente na Amazônia, com a utilização do uso do fogo para a limpeza da área a ser trabalhada. Quando se perde o controle da queimada, tecnicamente, temos o incêndio florestal, com a

---

<sup>4</sup> <http://g1.globo.com/natureza/noticia/2011/05/entenda-como-amazonia-regula-o-regime-de-chuvas-pelo-pais...>

<sup>5</sup> <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf>

<sup>6</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/pesquisa-e-inovacao/noticia/2016-10/setor-agropecuaria-e-responsavel-por-69-das-emissoes-de-gases>

queima de extensas áreas de florestas, ocasionando perdas incalculáveis em termos de biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.

Também temos uma relação direta entre a área desmatada, com a ocorrência de queimadas. Assim, áreas desmatadas serão, a posteriori, queimadas, para propiciar, utilizando está técnica agrícola rudimentar, a implantação de novas pastagens, essenciais ao desenvolvimento da pecuária contribuindo, ainda mais, de forma negativa, para o aumento das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa.

Assim, podemos dizer que a queima de biomassa florestal como prática agropastoril utilizada no meio rural é uma técnica recorrente e antiga no país. Trata-se de uma estratégia que se caracteriza como um dos principais contribuintes mundiais para a emissão de gases do efeito estufa<sup>7</sup>.

Precisamos conter o avanço predatório nas áreas florestais, e de forma especial, a utilização do uso do fogo, sem autorização, que prejudica toda a sociedade, todos os interesses difusos, em prol de uma minoria.

Fatos como o conhecido “dia do fogo”, como ocorrido agora, em 10 de agosto, quando produtores rurais teriam promovido um “queimadaço”, conforme noticiado pelo jornal Folha do Progresso, do município de Novo Progresso, no sul do Pará. incendiando grandes áreas florestais para demonstrar apoio ao Governo Federal, precisam e tem que acabar.

A prática da queimada, sem autorização, principalmente para a produção de pastagens, aumentando a emissão dos gases do efeito estufa no País, agredindo a biodiversidade, colocando em risco a disponibilidade hídrica, e diminuindo a qualidade de vida da população, inclusive com o aumento de doenças pulmonares, tem que acabar, e os responsáveis, devidamente punidos.

Assim, à luz de todo o exposto, propomos as presentes inserções no âmbito do artigo 38 do Código Florestal, para proibir, a utilização de atividades econômicas em áreas queimadas, cujos responsáveis, tanto pela área como pelo ilícito ambiental sejam identificáveis, pelo prazo necessário a sua recuperação e recomposição ambiental.

Como instrumentos de identificação poderão ser usados pelos órgãos ambientais, por exemplo, os dados do próprio Cadastro Ambiental Rural, os dados do monitoramento por satélites, dados do INPE, realização de vistorias, dentre outros.

Além disso, propomos também que os proprietários das áreas objetos da proibição imposta, não possam ter a acesso a financiamentos e outros benefícios, além da regularização fundiária da área queimada.

---

<sup>7</sup> [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232012000600016](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232012000600016)

Desta forma, as alterações aqui propostas, certamente contribuirão para arrefecer tanto a ocorrência de queimadas e incêndios florestais, em todo o nosso País, promovendo a efetiva proteção à fauna e à flora, além de valorizar e multiplicar os importantes serviços ambientais prestados pelas florestas.

Certamente, também estaremos contribuindo para a melhoria da nossa desgastada imagem internacional, para a efetiva proteção do meio ambiente e para a melhoria da qualidade de vida de toda a nossa população.

Assim, conclamamos nossos pares a aprovar a presente proposição, num exercício de cidadania e respeito ao nosso meio ambiente.

Brasília, 14 de Outubro de 2020

Deputada LEANDRE DAL PONTE

PV/PR

Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA

PV/DF

Deputado CÉLIO STUDART

PV/CE

Deputado ENRICO MISASI

PV/SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

### **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012**

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO IX  
DA PROIBIÇÃO DO USO DE FOGO E DO CONTROLE DOS INCÊNDIOS

Art. 38. É proibido o uso de fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

I - em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, mediante prévia aprovação do órgão estadual ambiental competente do Sisnama, para cada imóvel rural ou de forma regionalizada, que estabelecerá os critérios de monitoramento e controle;

II - emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

III - atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente do Sisnama.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o órgão estadual ambiental competente do Sisnama exigirá que os estudos demandados para o licenciamento da atividade rural contenham planejamento específico sobre o emprego do fogo e o controle dos incêndios.

§ 2º Excetuam-se da proibição constante no *caput* as práticas de prevenção e combate aos incêndios e as de agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas

§ 3º Na apuração da responsabilidade pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, a autoridade competente para fiscalização e autuação deverá comprovar o nexo de causalidade entre a ação do proprietário ou qualquer preposto e o dano efetivamente causado.

§ 4º É necessário o estabelecimento de nexo causal na verificação das responsabilidades por infração pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares.

Art. 39. Os órgãos ambientais do Sisnama, bem como todo e qualquer órgão público ou privado responsável pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais, deverão elaborar, atualizar e implantar planos de contingência para o combate aos incêndios florestais.

Art. 40. O Governo Federal deverá estabelecer uma Política Nacional de Manejo e Controle de Queimadas, Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, que promova a articulação institucional com vistas na substituição do uso do fogo no meio rural, no controle de queimadas, na prevenção e no combate aos incêndios florestais e no manejo do fogo em áreas naturais protegidas.

§ 1º A Política mencionada neste artigo deverá prever instrumentos para a análise dos impactos das queimadas sobre mudanças climáticas e mudanças no uso da terra, conservação dos ecossistemas, saúde pública e fauna, para subsidiar planos estratégicos de prevenção de incêndios florestais.

§ 2º A Política mencionada neste artigo deverá observar cenários de mudanças climáticas e potenciais aumentos de risco de ocorrência de incêndios florestais.

**FIM DO DOCUMENTO**